



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 701, de 23 de agosto de 2019
D.O.U de 28/08/2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 20 de agosto de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio para a cultura da soja, com LMR de 0,1 mg/kg e IS “Não determinado devido a modalidade de emprego” e altera no item j a frase para: “Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente tiodicarbe e seus metabólitos metomil e hidroxítioacetimidato de metila (metomil oxima), expresso como tiodicarbe.”, na monografia do ingrediente ativo **T30 – TIODICARBE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.673597/2014-95

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T30 – TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir a modalidade de emprego (aplicação) sulco de plantio para a cultura da soja, com LMR de 0,1 mg/kg e IS “Não determinado devido a modalidade de emprego” e alterar no item j a frase para: “Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente tiodicarbe e seus metabólitos metomil e hidroxítioacetimidato de metila (metomil oxima), expresso como tiodicarbe”.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
T30	TIODICARBE

T30 – Tiodicarbe

a) Ingrediente ativo ou nome comum: TIODICARBE (thiodicarb)

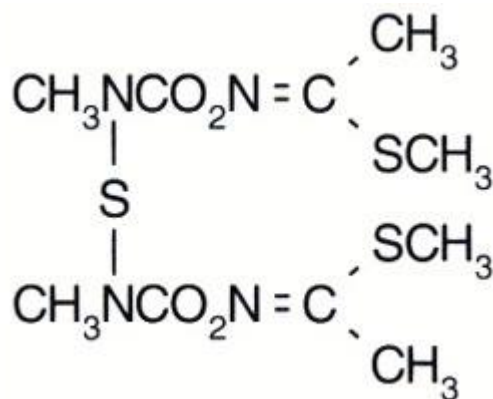
b) Sinonímia: Bismethomyl thioether

c) Nº CAS: 59669-26-0

d) Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione

e) Fórmula bruta: $C_{10}H_{18}N_4O_4S_3$

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Metilcarbamato de oxima

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto formulado, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, milheto, milho e soja.

Aplicação em sementes de algodão, amendoim, arroz, aveia, centeio, cevada, feijão, girassol, mamona, milho, soja, sorgo e trigo.

Aplicação em toletes de cana-de-açúcar e **sementes de soja** no sulco de plantio.

Aplicação em pré-plantio na cultura da soja.

Aplicação no solo na cultura do café.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,1	07 dias
	Sementes		(1)
Amendoim	Sementes	0,06	(1)
Arroz	Sementes	0,1	(1)
Aveia	Sementes	0,2	(1)
Café	Solo	0,01	60 dias
Cana-de-açúcar	Sulco de Plantio	0,01	(1)
Centeio	Sementes	0,2	(1)
Cevada	Sementes	0,2	(1)
Feijão	Sementes	0,1	(1)
Girassol	Sementes	0,04	(1)
Mamona	Sementes	U.N.A.	
Milheto ¹	Foliar	0,1	30 dias
Milho	Foliar	0,1	30 dias
	Sementes		(1)
Soja	Foliar	0,1	14 dias
	Sementes		(1)
	Pré-plantio		
	Sulco de Plantio		
Sorgo	Sementes	0,05	(1)
Trigo	Sementes	0,2	(1)

1. Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta – INC n. 001/2014

OBS: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente tiodicarbe e seus metabólitos metomil e hidroxítioacetimidato de metila (metomil oxima), expresso como tiodicarbe

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.